



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 57/2023:

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o Completivo Remuneratório e dá outras providências.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 57/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo instituir no âmbito Municipal o Completivo Remuneratório destinado aos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme os desígnios da Emenda Constitucional nº 127/2022. O projeto é composto por 03 (três) páginas, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que está a adequar a legislação municipal aos ditames estatuídos na Constituição Federal, notadamente a Emenda Constitucional 127/2022, bem como, infra constitucionalmente, a Lei Federal 14.434 de 2022. Neste prisma a iniciativa em apreço encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, II) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, II), que assim dispõe:

“Art. 6º -- Compete ao município:

...

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

No mesmo viés, em relação ao aspecto formal da propositura, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:



Art.48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 57, de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, nada obstando a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Considerando que é permitido ao governo federal transferir do orçamento da União, para estados e municípios, pagarem o novo piso da enfermagem, o presente projeto de lei visa conceder a categoria da Enfermagem, em seus diversos níveis, adequações remuneratórias com base na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, denominada piso nacional do Enfermeiro.

O Completivo Remuneratório é uma compensação financeira destinada aos profissionais da enfermagem que atuam na linha de frente do sistema de saúde, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem. Essa medida visa reconhecer o esforço e a dedicação desses trabalhadores que desempenham um papel crucial na assistência aos pacientes, muitas vezes em condições adversas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



Importante salientar, que o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteiras, foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7.222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, a liminar foi modificada para determinar que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que, esses, pudessem realizar o repasse, de modo que os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.



Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Em ato contínuo, o Projeto de Lei em análise visa munir o Município de um instrumento legal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados.

Trata-se, portanto, de adequação piramidal do ordenamento jurídico e, em assim sendo, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 57/2023, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de outubro de 2023.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo